



PROJETO DE LEI PL./0022.7/2015

Lido no Expediente

8ª Sessão de 24/02/15

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(20) Expediente

Dispõe sobre as regras de distribuição de recursos provenientes dos royalties e da participação especial provenientes dos contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde dos recursos advindos de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do artigo 20 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para fins de cumprimento das metas previstas nos artigos 196 e 214 da Constituição Federal, os recursos serão destinados exclusivamente para a saúde e para a educação pública básica, na forma do regulamento.


Art. 3º. As receitas estaduais provenientes dos *royalties* e da participação especial provenientes dos contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, serão destinadas no montante de 75% (setenta e cinco por cento) para a área da educação pública básica e de 25% (vinte e cinco por cento) para a área da saúde.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do disposto no artigo anterior, as receitas para a área de educação serão vinculadas ao pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória aos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública estadual.

Art. 4º. Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 1º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de fevereiro de 2015.


Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa vincular os recursos financeiros advindos dos royalties recebidas pelo Estado de Santa Catarina à educação e saúde, áreas prioritárias para o desenvolvimento da sociedade como um todo.

Através da educação é possível disseminar bem estar social, oportunidades mais igualitárias, consolidação de valores comuns e estabilidade das condições de crescimento econômico duradouro e sustentável.

O projeto visa atender o interesse público de disseminar bem estar social, oportunidades mais igualitárias, consolidação de valores comuns e estabilidade das condições de crescimento econômico duradouro e sustentável.

Diante do recurso petrolífero ser finito, a riqueza dele proveniente pode ser empregada virtuosamente na adoção de novos paradigmas, como o ora proposto – a economia lastreada pelo conhecimento inovador e sua difusão pela educação, por toda a sociedade brasileira e seus cidadãos. Diante disso, é necessária a ampliação de investimentos na educação para que a expansão da economia brasileira perdure a longo prazo.

Investir na educação é, sem dúvidas, a válvula propulsora do processo de erradicação das desigualdades nacionais. Neste contexto, é de suma importância que a educação seja uma prioridade de Estado.

Nota-se que outros entes federados, como o Estado do Pernambuco já sancionaram Lei similar destinando toda a verba derivada dos royalties à educação, à saúde, e a ciência, tecnologia e inovação.

Pelas razões aqui expostas, certa do interesse social desta proposição, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputada Luciane Carminatti